

PROJETO DE LEI Nº 101/2026

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Crônicas, em consonância com a Lei Federal nº 14.915, de 5 de julho de 2024, estabelece diretrizes para ações de prevenção e cuidado no âmbito do Município de Guarabira e dá outras providências.

A Vereadora Jussara Maria, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarabira, em consonância com a Lei Federal nº 14.915, de 5 de julho de 2024, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Crônicas, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças crônicas aquelas de evolução prolongada, que exigem acompanhamento contínuo e ações permanentes de cuidado, prevenção e controle.

Art. 3º Durante o mês de dezembro, poderão ser promovidas ações de conscientização, prevenção e educação em saúde, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 14.915, de 5 de julho de 2024.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão incluir:

- I – campanhas educativas sobre fatores de risco e hábitos saudáveis;
- II – realização de palestras, seminários e atividades comunitárias;
- III – divulgação de informações acessíveis sobre prevenção, diagnóstico e tratamento;
- IV – incentivo à adoção de práticas de vida saudável, com ênfase na alimentação adequada e na atividade física.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver ações voltadas à prevenção, identificação precoce e acompanhamento das doenças crônicas, especialmente:

I – fortalecimento da atenção básica como porta de entrada para o cuidado continuado;

II – promoção de ações de rastreamento e monitoramento de fatores de risco;

III – incentivo à adesão ao tratamento e ao acompanhamento regular dos pacientes;

IV – capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para o manejo das doenças crônicas;

V – integração de dados e informações para melhor acompanhamento dos usuários do sistema de saúde.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover a articulação com outros órgãos, instituições e entidades da sociedade civil, visando à implementação de ações conjuntas voltadas à prevenção e ao controle das doenças crônicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 04 de abril de 2026.

JUSSARA MARIA CUNHA DOS SANTOS DE
MACENA:02759428486

Assinado de forma digital por
JUSSARA MARIA CUNHA DOS
SANTOS DE MACENA:02759428486
Dados: 2026.04.04 23:53:25 -03'00'

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Guarabira, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Crônicas, em consonância com a Lei Federal nº 14.915, de 5 de julho de 2024, ampliando, contudo, o seu alcance ao estabelecer diretrizes concretas para a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento contínuo dessas enfermidades.

As doenças crônicas não transmissíveis constituem um dos maiores desafios contemporâneos para os sistemas de saúde, sendo responsáveis por significativa carga de morbimortalidade e impactando diretamente a qualidade de vida da população. Hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares e respiratórias crônicas, entre outras, demandam não apenas tratamento clínico, mas, sobretudo, ações estruturadas de prevenção, educação em saúde e monitoramento permanente.

Nesse contexto, a proposta não se limita à criação de uma data comemorativa, mas avança ao sugerir diretrizes que fortalecem a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, com ênfase na atenção básica como eixo estruturante do cuidado, na identificação precoce de fatores de risco e na promoção de hábitos saudáveis.

Importa destacar que a iniciativa respeita os limites da competência legislativa municipal, ao adotar caráter autorizativo e programático, sem impor obrigações imediatas ao Poder Executivo, o que assegura sua constitucionalidade e viabilidade administrativa. Além disso, a previsão de regulamentação no prazo de 120 dias confere segurança jurídica e prazo razoável para a estruturação das ações necessárias à sua efetivação.

Ressalte-se, ainda, que a concentração das ações no âmbito da saúde pública mostra-se medida adequada e coerente com a realidade administrativa local, especialmente considerando que a data de celebração ocorre no mês de dezembro, período em que, tradicionalmente, não há funcionamento regular das

atividades escolares, o que poderia comprometer a efetividade de eventuais ações no ambiente educacional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma iniciativa responsável, moderna e alinhada às diretrizes nacionais de saúde pública, contribuindo para o fortalecimento das políticas de prevenção e cuidado no Município de Guarabira, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

